Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

16 de Setembro de 2022 | Nº 180

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/PMJ/2022
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Processo nº **1-9914/PMJ/2022**.

Objeto: ***Sistema de Registro De Preços, Para Futura e Eventual, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.***

Valor estimado de ***R$ 2.206.859,00 (Dois Milhões, Duzentos e Seis Mil e Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais).***

Data para cadastro de propostas: 16/09/2022, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 29/09/2022. Início da Sessão Pública: **29 de setembro de 2022, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.licitanet.com.br (Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

Agner da Silva Costa
Pregoeiro

Protocolo 6024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/PMJ/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/PMJ/2022
PROCESSO Nº 1-4016/PMJ/2022
VIGÊNCIA: 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, neste ato representado pela Assessora de Expediente de Registro de Preço, Srta. Tainara de Paula e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual*** **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, SENDO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK - UP 4X4, AMBULÂNCIA TIPO B SUPORTE BÁSICO TIPO FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO D SUPORTE AVANÇADO TIPO FURGÃO e VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE),** a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, SENDO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK - UP 4X4, AMBULÂNCIA TIPO B SUPORTE BÁSICO TIPO FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO D SUPORTE AVANÇADO TIPO FURGÃO e VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE),** a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/RO.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.2. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.3. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.5. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

6.1. Deverão ser entregues na Garagem Municipal de Jaru, localizada na Rua Otaviano Neto, Nº. 823 Setor 02, em frente à FIMCA/UNICENTRO, CEP: 76890-000 Jaru/RO, telefone (69) 3521 - 2923, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min ás 17h30min. Conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.2. A entrega dá-se com a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria requisitante e deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento justificado e deferimento da autoridade competente.
6.3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUAISQUER CUSTAS ADICIONAIS.**

6.1. DO RECEBIMENTO

6.1.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.1.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.2.Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
6.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).
6.2.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
6.2.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
6.2.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificados, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos itens, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.
6.2.5. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
6.2.6. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
6.2.7. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
6.2.8. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o ordenador de despesas para as providências legais.
6.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.2.10. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
6.2.11. Todos os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento.
6.2.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, não invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

6.3. DAS REVISÕES E DA GARANTIA

6.3.1.Garantia mínima de 24 meses original de fábrica com as respectivas modificações exigidas ou 100.000 (cem mil) km rodados o que ocorrer primeiro, se for o caso, no edital.
6.3.2. O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo do recebimento definitivo dos veículos.
6.3.3. A assistência técnica deverá ser prestada no município de Porto Velho/RO e mais 1 (uma) cidade do interior do Estado de Rondônia.
6.3.4. As revisões dos veículos, até os 100.000 (cem mil) km, serão realizadas pela vencedora e sob às suas expensas, nos momentos determinados pelo manual do fabricante, conforme as instruções também previstas no manual.
6.3.5. As substituições das peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos

termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
6.3.6. Durante o prazo de vigência da garantia, caso os veículos venham apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
6.3.7. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
6.3.8. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada.
6.3.9. A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não-cumprimento dos prazos estabelecidos.
6.3.10. A Assistência Técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;
6.3.11. A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru - Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
e) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
f) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
g) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
h) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49 da Decreto Municipal nº 12.016/GP/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.
9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E ADESÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.
10.2. Ata de registro de Preços - ARP, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando- a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9. A Adesão ao Registro de Preços
9.9.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
9.9.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;
9.9.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
9.9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
9.9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
9.9.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
9.9.7. Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;
9.9.8. Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setores competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.7. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.8. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.11. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.13. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.14. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13. 1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV) O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X) A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI) A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
f) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
g) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/PMJ/2022.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.
CNPJ: 03.093.776/0010-82

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO Veículo ambulância, modelo furgão, original de fábrica, 0 km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, com o motor a diesel, adaptado para AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comp. total mínimo 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atendimento 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atendimento 1.540 mm. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Estrutura da cabine e da carroceria original, construída em aço, com capacidade mínima de carga 1.000 kg Motor; Potência mínima 100 cv. Painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra line ar ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. para o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados so bre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; e estar em conformidade com todas as normas. O veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO no município de Jaru. Garantia de Fábrica: 12 meses ou 100.000 (cem mil) km rodados o que ocorrer primeiro, assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais 01 (uma) cidade do Interior do Estado de Rondônia.	2	UN	RENAULT MASTER L1H1	286.000,00	572.000,00
3	VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE) VEÍCULO TIPO VAN NOVO, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR A DATA DA COMPRA, COR SÓLIDA BRANCA, (ZERO KM),A, COM ACESSIBILIDADE DE 01 CADEIRANTE; CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10 PESSOAS MAIS 01 ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE MAIS MOTORISTA, MOVIDO A DIESEL, TRAÇÃO 4X2 TRASEIRA OU DIANTEIRA, MOTOR POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 130 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PORTA LATERAL COM CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA COM PORTA MALAS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, RETROVISOR ELÉTRICO, DESEMBAÇADOR E LIMPADOR DE VIDROS, FARÓIS DE NEBLINA, AR CONDICIONADO FRIO E AR QUENTE PARA MOTORISTA E PARA SALÃO DOS PASSAGEIROS, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, AIRBAG DUPLO, EQUIPADO COM RÁDIO AM/FM COM CD MP3, COM ENTRADA USB, BLUETOOTH E ALTO FALANTES, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 3.660MM, CÂMBIO MANUAL, COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE EMBARQUE FÁCIL GIRATÓRIA, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN 316/09. O VEÍCULO DEVE SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, SENDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO ESTADO DE RONDÔNIA/RO NO MUNICÍPIO DE JARU, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO E MAIS 01 (UMA) CIDADE DO INTERIOR DO ESTADO DE RONDÔNIA. Garantia de 12 meses.	2	UN	RENAULT MASTER VAN	310.000,00	620.000,00
VALOR TOTAL						R$ 1.192.000,00

CONCEITO ESCRITÓRIO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 20.250.792/0001-60

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK - UP 4X4 Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A.Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 12 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros. Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO no município de Jaru, assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais 01 (uma) cidade do Interior do Estado de Rondônia.	2	UN	CHEVROLET S10	329.990,00	659.980,00
VALOR TOTAL					R$ 659.980,00	

BR PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 19.180.210/0001-37

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
4	AMBULÂNCIA TIPO B SUPORTE BÁSICO TIPO FURGÃO. Veículo ambulância, modelo furgão, original de fábrica, 0 km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, com o motor a diesel, adaptado para AMB SIMPLES REMOÇÃO, com volume não inferior a 7 metros cúbicos no total, comprimento total mínimo 4.740mm, comprimento mín. do salão de atendimento 2.500mm, Altura Int. mín. do salão de atendimento 1.540mm, com todos os equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN. Estrutura da cabine e da carroceria original, construída em aço, com capacidade mínima de carga 1.000 kg, motor, potência mínima 100 cv. Painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distancia mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser natural e artificial, deverá haver no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm. Veículo destinado ao transporte Inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, deve possuir sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b-fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo; maleta de parto contendo; conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.Garantia de 12 meses.	2	UN	RENAULT MASTER L1	279.000,00	558.000,00

5	AMBULÂNCIA TIPO D SUPORTE AVANÇADO TIPO FURGÃO. Veículo ambulância, modelo furgão, original de fábrica, 0 km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, com o motor a diesel, adaptado para AMB SIMPLES REMOÇÃO, com volume não inferior a 7 metros cúbicos no total, comprimento total mínimo 4.740 mm, comprimento mín. do salão de atendimento 2.500 mm, Altura Int. mín. do salão de atendimento 1.540 mm, com todos os equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN. Estrutura da cabine e da carroceria original, construída em aço, com capacidade mínima de carga 1.000 kg, motor, potência mínima 100 cv. Painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distancia mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser natural e artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm. Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Sinalizador óptico e acústico, equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel, maca com rodas e articulada, dois suportes de soro, cadeira de rodas dobrável, instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína gel e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas ; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.Garantia de 12 meses.	2	UN	RENAULT MASTER L1	460.000,00	920.000,00
VALOR TOTAL					R$ 1.478.000,00	

MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA. CNPJ: 03.093.776/0010-82 Endereço: Rua Barão do Rio Branco 44, sala 4, Centro, Porto Velho/RO CEP 76.801-072 Telefone: (11) 945948269 / 2478-2818 E-mail: vg@manupa.com.br/vendas@manupa.com.br MANUELLA JACOB REPRESENTANTE LEGAL	CONCEITO ESCRITÓRIO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 20.250.792/0001-60 Endereço: Av Goias, s/n, Fazenda Nova FAZENDA NOVA/GO CEP: 76.220-000 Telefone: (62) 3382-1137 E-mail: conceitoescritorio01@gmail.com / conceitoescritorio05@gmail.com ANDRÉ AUGUSTO AZEREDO COSTA REPRESENTANTE LEGAL

BR PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 19.180.210/0001-37 Endereço: Rua das Figueiras, LT 7, Bairro Norte (Águas Claras) Brasília/DF CEP: 71906-750 Telefone: (62) 3382-1278 / 98138-4925 E-mail: brprimecomercial@yahoo.com.br BRUNO ARAUJO NAVEGA REPRESENTANTE LEGAL	

Protocolo 6033

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº161/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº117/PMJ/2022
PROCESSO Nº 3919/2022

AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o parecer jurídico acostado ao (ID 1211316), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002, **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº117/PMJ/2022, e AUTORIZA a aquisição,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
RALSON M. LIMA EIREL	33.146.225/0001-00	R$ 155.183,51
SOLIDARE AGENCIA DE NEGOCIOS LTDA	44.247.782/0001-33	R$ 138.635,79
SHIGEMOTOS & CIA LTD	28.787.127/0001-11	R$ 25.806,52
S. ALMEIDA EIRELI	07.933.407/0001-10	R$ 3.101,75
VALERIO SOUZA SILVA 03058571267	44.806.174/0001-11	R$ 10.693,27
M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI	31.455.241/0001-59	R$ 184.865,85
START SHOP GLOBAL LTDA	37.912.727/0001-55	R$ 19.051,42
MORENO E MARTINHAGO LTDA	43.867.444/0001-31	R$ 760,00
ECOLIM EIRELI	17.221.558/0001-08	R$ 30.523,68
Valor Total: R$ 568.621,79 (Quinhentos e Sessenta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Nove Centavos)		

Jaru/RO, 15 de setembro de 2022.

MARIA EMILIA DO ROSARIO
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 6004

PORTARIA Nº 015/CMDCA/2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições previstas no Art. 17, parágrafo 1º ao 5º, alíneas a, b e c, LEI MUNICIPAL Nº 829/GP/05 DE 13 DE JUNHO DE 2.005, tendo em vista o disposto no artigo 17, parágrafo 5º, alínea a da Lei Municipal nº 829/GP/05 de 13 de junho de 2005, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar nº 6467/2022.

CONSIDERANDO a Ata de Reunião Ordinária de nº 07/22 do CMDCA, realizada em 25 de agosto de 2022, segundo a qual o plenário do Conselho deliberou acolhendo de forma integral o Relatório Final, proferido pela Comissão Especial de Sindicância, designada pela Portaria nº 07/CMDCA/2022, quanto ao Processo nº6467/22, sobre a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA à ex-Conselheiro (a) Tutelar (a) CLEONIR SOARES PACHECO SOBREIRA.

RESOLVE

Art. 1º APLICAR a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à ex-Conselheira Tutelar CLEONIR SOARES PACHECO SOBREIRA, acolhendo as razões constantes no relatório final da Comissão Processante, devidamente apurada por Comissão de Especial de Sindicância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 06 de setembro de 2022.

Sthella de Almeida Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Decreto nº 13127/GP/2021

Protocolo 6025

PORTARIA Nº 016/CMDCA/2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições previstas no Art. 17, parágrafo 1º ao 5º, alíneas a, b e c, LEI MUNICIPAL Nº 829/GP/05 DE 13 DE JUNHO DE 2.005, tendo em vista o disposto no artigo 17, parágrafo 5º, alínea a da Lei Municipal nº 829/GP/05 de 13 de junho de 2005, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar nº 6467/2022.

CONSIDERANDO a Ata de Reunião Ordinária de nº 07/22 do CMDCA, realizada em 25 de agosto de 2022, segundo a qual o plenário do Conselho deliberou acolhendo de forma integral o Relatório Final, proferido pela Comissão Especial de Sindicância, designada pela Portaria nº 07/ CMDCA/2022, quanto ao Processo nº6467/22, sobre a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA à conselheira tutelar Marlene Silva Lima.

RESOLVE

Art. 1º - APLICAR a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a Conselheira Tutelar MARLENE SILVA LIMA, Matrícula funcional nº 16419, lotada no Conselho Tutelar de Jaru, acolhendo as razões constantes no relatório final da Comissão Processante, devidamente apurada por Comissão de Especial de Sindicância.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 06 de Setembro de 2022.

Sthella de Almeida Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Decreto nº 13127/GP/2021

Protocolo 6026

PORTARIA Nº 017/CMDCA/2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições previstas no Art. 17, parágrafo 1º ao 5º, alíneas a, b e c, LEI MUNICIPAL Nº 829/GP/05 DE 13 DE JUNHO DE 2.005, tendo em vista o disposto no artigo 17, parágrafo 5º, alínea a da Lei Municipal nº 829/GP/05 de 13 de junho de 2005, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar nº 6467/2022.

CONSIDERANDO a Ata de Reunião Ordinária de nº 07/22 do CMDCA, realizada em 25 de agosto de 2022, segundo a qual o plenário do Conselho deliberou acolhendo de forma integral o Relatório Final, proferido pela Comissão Especial de Sindicância, designada pela Portaria nº 07/ CMDCA/2022, quanto ao Processo nº6467/22, sobre a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA à ex- Conselheiro (a) Tutelar (a) ROSINERI LANA DE OLIVEIRA.

RESOLVE

Art. 1º - APLICAR a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à ex-Conselheira Tutelar ROSINERI LANA DE OLIVEIRA, acolhendo as razões constantes no relatório final da Comissão Processante, devidamente apurada por Comissão de Especial de Sindicância.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 06 de setembro de 2022.

Sthella de Almeida Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Decreto nº 13127/GP/2021

Protocolo 6027

PORTARIA GP Nº 446, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Designa Fiscal e Gestor do Contrato dos autos 9708/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 9708/22 referente à contratação de empresa especializada para cursos de capacitação para movimentação de produtos perigosos - MOPP, transporte de carga indivisível e reciclagem para operadores de máquinas pesadas para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP;

Art. 1° Designa, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, os servidores Elvis Costa de Brito, matrícula nº 18544 e Valdeir Rosa de Oliveira , matrícula nº 18105, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 9708/22, referente à contratação de empresa especializada para cursos de capacitação para movimentação de produtos perigosos - MOPP, transporte de carga indivisível e reciclagem para operadores de máquinas pesadas para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP.

Art. 2° Fica designado, sem ônus, o servidor Diego Pontes Messias da Silva, matrícula nº 15580, como gestor do contrato dos autos nº 9708/22.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 15 de setembro de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 6029

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

EXTRATO DO CONTRATO Nº 344/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6- 3553/2022

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. LUCINEIA PEREIRA NASCIMENTO 00255500637
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA O DISTRITO DE TARILÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO. 1.2. Objeto desse contrato deverá atender as especificações descritas na nota de empenho. **VALOR:** 8.1. O valor do presente contrato é **R$ 28.675,00 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 9.1. As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **Ficha: 851, 02** PODER EXECUTIVO,**02.11.00** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,**10 301 0001 2006 0000** PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS E DOENÇAS,**3.3.90.30.00** MATERIAL DE CONSUMO, **R$ 28.675,00 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

LUCINEIA PEREIRA NASCIMENTO
CNPJ nº 36.440.563/0001-48
Representante: **LUCINEIA PEREIRA NASCIMENTO**
Contratada

Protocolo 6032

EXTRATO DO CONTRATO Nº **346/GP/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1- 5474/2022

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA NA E.M.E.I. ELZA MARIA FABRIS,** através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.**VALOR:** 8.1. O valor do presente contrato é **R$ 305.947,08 (trezentos e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 9.1. As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **Ficha: 278,** 02 Poder Executivo,02.10.00 Fundo Municipal De Educação,12 365 0002 1050 0000 Reforma E Ampliação Das Unidades Escolares, 4.4.90.51. Obras E Instalações, **Valor: R$ 287.107,70 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e sete reais e setenta centavos). Ficha 279,** 02 Poder Executivo,02.10.00 Fundo Municipal De Educação,12 365 0002 1050 0000 Reforma E Ampliação Das Unidades Escolares, 4.4.90.51. Obras E Instalações, **Valor R$ 18.839,38 (dezoito mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)**

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MARIA EMILIA DO ROSÁRIO
Secretária

CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CNPJ: 04.233.798/0001-72
Representante: **ALLAN DOUGLAS GOMES DE LIMA**
Contratada

Protocolo 6030

Secretaria Municipal de Educação

PROJETO BÁSICO

REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL e MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE A E.M.E.F. ABRÃO ROCHA.

1- INTRODUÇÃO

Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO

O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA

Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.

O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Ensino Fundamental: 370, AEE: 12.** De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado no **ensino fundamental é de R$ 0,36** e para **AEE é de R$ 0,53**. O número de alunos podem ser conferido no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623), para fins de repasse considera-se 200 dias letivos.

Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras dessa escola, para atendimento de sua clientela estudantil para o ano letivo de 2022.

4- DOS REPASSES

4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

O repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE será em favor do Conselho Escolar da **E.M.E.F. Abrão Rocha, CNPJ: 01.127.319/0001-45**, **conta corrente: 45.125-8, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ 27.912,00** (vinte e sete mil e novecentos e doze reais) , conforme abaixo mencionado:

As despesas no valor total de **R$ 26.640,00, dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 2.640,40** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **241**
Valor Total: **R$ 26.640,00**
Parcelas (10): **R$ 2.664,00**

As despesas no valor total de **R$ 1.272,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 127,20**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Secretaria Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **239**
Valor Total: **R$ 1.272,00**
Parcelas (10): **R$ 127,20**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE

O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da **E.M.E.F Abrão Rocha**, CNPJ nº **01.127.319/0001-45, conta corrente nº 55.075-2, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 13.956,00** (treze mil e novecentos e cinquenta e seis reais) conforme abaixo mencionado:

As despesas no valor total de **R$ 12.560,40 dividido em 09 (nove) parcelas iguais de R$ 1.395,60** sendo a primeira parcela no mês de março conforme abaixo mencionado.

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 - Alimentação Saudável
33.50.41.00 Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 12.560,40**
Parcelas (09): **R$ 1.395,60**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações.

A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 02 de março de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 6005

PROJETO BÁSICO
REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL e MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE À E.M.E.F. ALDEMIR LIMA CANTANHEDE

1- INTRODUÇÃO

Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO

O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA

Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.

O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Ensino Fundamental: 341 , AEE: 16.** De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado no ensino fundamental é de R$ 0,36 e para AEE é de R$ 0,53. O número de alunos podem ser conferido no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623).

Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras dessa escola, para atendimento de sua clientela estudantil para o ano letivo de 2022.

4- DOS REPASSES

4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

O repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE será em favor do Conselho Escolar da **E.M.E.F. Aldemir Lima Cantanhede, CNPJ: 01.159.096/0001-06**, **conta corrente: 45.139-8, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ 26.248,00 (vinte e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais)**, conforme abaixo mencionado:

As despesas no valor total de **R$ 24.552,00, dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 2.455,20** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **241**
Valor Total: **R$ 24.552,00**
Parcelas (**10**): **R$ 2.455,20**

As despesas no valor total de **R$ 1.696,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 169,60**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **239**
Valor Total: **R$ 1.696,00**
Parcelas (**10**): **R$ 169,60**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE

O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da **E.M.E.F Aldemir Lima Cantanhede, CNPJ nº 01.159.096/0001-06, conta corrente nº 55.074-4, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 13.124,00 (treze mil e cento e vinte e quatro reais)** dividido em 10(dez) parcelas iguais de **R$ 1.312,40** conforme abaixo mencionado.

As despesas no valor total de **R$ 11.811,60 dividido em 09 (nove) parcelas iguais de R$ 1.312,40** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária.

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
33.50.41.00 - Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 11.811,60**
Parcelas (09): **R$ 1.312,40**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações.

A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 22 de fevereiro de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 6006

PROJETO BÁSICO
REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL E MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE À E.M.E.I.F. BEATRIZ MIREYA

1- INTRODUÇÃO
Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO
O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA
Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.
O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Creche 60 alunos, Pré-escola 81 alunos, Ensino Fundamental 520 e AEE 16 alunos**. De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado são: R$ 1,07 para creche, R$ 0,53 para pré-escola, R$ 0,36 para o ensino fundamental e R$ 0,53 para o AEE. Conforme consta no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623), o total de alunos da modalidade Creche é 10, para a modalidade pré-escola 81, para a modalidade ensino fundamental 520 e para a modalidade AEE 16, porém o número de alunos referente a modalidade Creche é divergente do relatório do censo escolar conforme Relatório de Numero de Alunos de 18/02/2022 (ID 930651) que apresenta o valor correto de alunos na modalidade **Creche 60**. Já foi solicitado a correção do relatório junto ao FNDE, porém para não atrasar os trabalhos desta secretaria solicitamos que para a modalidade Creche seja considerado **60** alunos. Para fins de repasse considera-se 200 dias letivos. Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras dessa escola, para atendimento de sua clientela estudantil para o ano letivo de 2022.

4- DOS REPASSES
4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
O repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE em favor do Conselho Escolar da **E.M.E.I.E.F. Beatriz Mireya, CNPJ: 04.999.277/0001-20**, **conta corrente: 45.117-7, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ 60.562,00** (sessenta mil e quinhentos e sessenta e dois reais), conforme abaixo mencionado:
As despesas no valor total de **R$ 12.840,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 1.284,00** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **240**
Valor Total: **R$ 12.840,00**
Parcelas (**10**): **R$ 1.284,00**
As despesas no valor total de **R$ 7.727,40 dividida em 9 (nove) parcelas iguais de R$ 858,60,** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
Ficha: **243**
Valor Total: **R$ 7.727,40**
Parcelas (**09**): **R$ 858,60**
As despesas no valor total de **R$ 37.440,00, dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 3.967,20** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **241**
Valor Total: **R$ 37.440,00**
Parcelas (**10**): **R$ 3.744,00**
As despesas no valor total de **R$ 1.696,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 169,60**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0006 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **239**
Valor Total: **R$ 1.696,00**
Parcelas (**10**): **R$ 169,60**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE
O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da **E.M.E.I.E.F. Beatriz Mireya , CNPJ nº 04.999.277/0001-20**, **conta corrente nº 55.076-0, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 30.281,00** (trinta mil e duzentos e oitenta e um reais) dividido em **10 (dez)** parcelas iguais de **R$ 3.028,10** conforme abaixo mencionado.
As despesas no valor total de **R$ 27.252,90 dividida em 09 (dez) parcelas iguais de R$ 3.028,10**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
33.50.41.00 Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 27.252,90**
Parcelas (**09**): **R$ 3.028,10.**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº

448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 10 de março de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação SEMED

Protocolo 6007

PROJETO BÁSICO
REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL E MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE À E.M.E.I. CENTRO EDUCACIONAL DE BOM JESUS.

1- INTRODUÇÃO

Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO

O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA

Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.

O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Creche 33 alunos e Pré-escola: 45 alunos.** De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado são: **R$ 1,07** para creche e **R$ 0,53** para pré-escola. Conforme consta no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623), o total de alunos da modalidade Creche é 18 e para a modalidade pré-escola 45, porém o número de alunos referente a modalidade Creche é divergente do relatório do censo escolar conforme Relatório Numero de alunos de 18/02/2022 (ID 930579) que apresenta o valor correto de alunos na modalidade Creche **33**. Já foi solicitado a correção do relatório junto ao FNDE, porém para não atrasar os trabalhos desta secretaria solicitamos que para a modalidade Creche seja considerado **33** alunos. Para fins de repasse considera-se 200 dias letivos.

Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras dessa escola, para atendimento de sua clientela estudantil para o ano letivo de 2022.

4- DOS REPASSES

4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

O repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, será em favor do Conselho Escolar da **E.M.E.I. Centro Educacional de Bom Jesus, CNPJ: 10.918.723/0001-28**, **conta corrente: 45.145-2, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ 11.832,00** (onze mil e oitocentos e trinta e dois reais), conforme abaixo mencionado:

As despesas no valor total de **R$ 7.062,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 706,20**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **240**
Valor Total: **R$ 7.062,00**
Parcelas (**10**): **R$ 706,20**

As despesas no valor total de **R$ 4.770,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 477,00**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **243**
Valor Total: **R$ 4.770,00**
Parcelas (**10**): **R$ 477,00**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE

O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da E.M.E.I. Centro Educacional Bom Jesus, CNPJ nº **10.918.723/0001-28**, **conta corrente nº 55.077-9, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 5.916,00** (cinco mil e novecentos e dezesseis reais) dividido em 10(dez) parcelas iguais de **R$ 591,60** conforme abaixo mencionado.

As despesas no valor total de **R$ 5.324,40 dividida em 09 (nove) parcelas iguais de 591,60**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
33.50.41 - Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 5.324,40**
Parcelas (**09**): **R$ 591,60**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.
A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 02 de março de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Elaborado por: Marcia Dutra da Silva
Assessora de Prestação de Contas Educacional

Protocolo 6008

PROJETO BÁSICO
REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL e MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE À E.M.E.I.E.F. D JARU-UARU

1- INTRODUÇÃO
Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.
2- OBJETIVO
O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.
3- JUSTIFICATIVA
Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.
O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Pré-escola: 15; Ensino Fundamental: 182 e AEE: 6.** De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado no ensino fundamental é de R$ 0,36, para pré-escola é de R$ 0,53 e para AEE é de R$ 0,53. O número de alunos podem ser conferido no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623)
Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras dessa escola, para atendimento de sua clientela estudantil para o ano letivo de 2022.
4- DOS REPASSES
4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
O repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, será em favor do Conselho Escolar da **E.M.E.I.E.F. D'Jaru-Uaru**, **CNPJ: 06.333.315/0001-37**, **conta corrente: 45.147-9, agência: 1401-x**, no valor total de **R$ 14.848,00** (quatorze mil e oitocentos e quarenta e oito reais), conforme abaixo mencionado:
As despesas no valor total de **R$ 2.332,00, dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 233,20,** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **243**
Valor Total: **R$ 2.332,00**
Parcelas (**10**): **R$ 233,20**
As despesas no valor total de **R$ 11.880,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 1.188,00**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **241**
Valor Total: **R$ 11.880,00**
Parcelas (**10**): **R$ 1.188,00**
As despesas no valor total de **R$ 636,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 63,60**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **239**
Valor Total: **R$ 636,00**
Parcelas (**10**): **R$ 63,60**
4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE
O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da **E.M.E.I.E.F. D'Jaru-Uaru**, CNPJ nº **06.333.315/0001-37, conta corrente nº 55.078-7, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 7.424,00** (sete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) dividido em 10(dez) parcelas iguais de **R$742,40** conforme abaixo mencionado.
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0001 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 - Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 7.424,00**
Parcelas (**10**): **R$ 742,40**
5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações.

A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 24 de fevereiro de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 6009

PROJETO BÁSICO
REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL E MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE À E.M.E.I. ELZA MARIA FABRIS

1- INTRODUÇÃO

Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO

O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA

Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.

O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Creche: 66 e Pré-escola: 113 alunos.** De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado são: R$ 1,07 para creche e R$ 0,53 para pré-escola. Conforme consta no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623), o total de alunos da modalidade Creche é **33** e para a modalidade pré-escola **113**, porém o número de alunos referente a modalidade Creche é divergente do relatório do censo escolar conforme Relatório de Numero de Alunos de 18/02/2022 (ID 930625) que apresenta o valor correto de alunos na modalidade Creche **66**. Já foi solicitado a correção do relatório junto ao FNDE, porém para não atrasar os trabalhos desta secretaria solicitamos que para a modalidade Creche seja considerado **66** alunos. Para fins de repasse considera-se 200 dias letivos.

Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras, para atendimento de sua clientela estudantil neste ano letivo de 2022.

4- DOS REPASSES

4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

O repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE será em favor do Conselho Escolar da **E.M.E.I. Elza Maria Fabris, CNPJ: 10.918.562/0001-72**, **conta corrente: 45.150-9, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ 26.102,00** (vinte e seis mil e cento e dois reais), conforme abaixo mencionado:

As despesas no valor total de **R$ 14.124,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 1.412,40**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **240**
Valor Total: **R$ 14.124,00**
Parcelas (**10**): **R$ 1.412,40**

As despesas no valor total de **R$ 9.582,40, dividida em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 1.197,80**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **243**
Valor Total: **R$ 9.582,40**
Parcelas (**08**): **R$ 1.197,80**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE

O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da **E.M.E.I. Elza Maria Fabris, CNPJ nº 10.918.562/0001-72,, conta corrente nº 55.125-2, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 13.051,00** (treze mil e cinquenta e um reais) dividido em 10(dez) parcelas iguais de **R$ 1.305,10** conforme abaixo mencionado.

As despesas no valor total de **R$ 11.745,90, dividida em 09 (nove) parcelas iguais de R$ 1.305,10**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
33.50.41.00 Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 11.745,90**
Parcelas (**09**): **R$ 1.305,10**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações.

A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 07 de março de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 6010

PROJETO BÁSICO
REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL E MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE À E.M.E.I. GABRIEL BALMANT NEVES

1- INTRODUÇÃO

Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO

O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA

Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.

O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Creche 45 alunos e Pré-escola: 96 alunos.** De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado são: R$ 1,07 para creche e R$ 0,53 para pré-escola. Conforme consta no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623), o total de alunos da modalidade Creche é **15** e para a modalidade pré-escola **96**, porém o número de alunos referente a modalidade Creche é divergente do relatório do censo escolar conforme Relatório de Numero de Alunos de 18/02/2022 (ID 930625) que apresenta o valor correto de alunos na modalidade Creche **45**. Já foi solicitado a correção do relatório junto ao FNDE, porém para não atrasar os trabalhos desta secretaria solicitamos que para a modalidade Creche seja considerado **45** alunos. Para fins de repasse considera-se 200 dias letivos.

Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos financeiros às Unidades Executoras, para atendimento de sua clientela estudantil neste ano letivo de 2022.

4 - DOS REPASSES

4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

O repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE será em favor do Conselho Escolar da **E.M.E.I. Gabriel Balmant Neves, CNPJ: 19.353.740/0001-30**, **conta corrente: 45.222-x, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ 19.806,00** (dezenove mil e oitocentos e seis reais), conforme abaixo mencionado:

As despesas no valor total de **R$ 9.630,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 963,00**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **240**
Valor Total: **R$ 9.630,00**
Parcelas (**10**): **R$ 963,00**

As despesas no valor total de **R$ 8.140,80, dividida em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 1.017,60**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Secretaria Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **243**
Valor Total: **R$ 8.140,80**
Parcelas (**08**): **R$ 1.017,60**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE

O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da **E.M.E.I. Gabriel Balmant Neves, CNPJ nº 19.353.740/0001-30**, **conta corrente nº 55.126-0, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 9.903,00** (nove mil e novecentos e três reais) dividido em 10(dez) parcelas iguais de **R$ 990,30** conforme abaixo mencionado.

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 - Alimentação Saudável
33.50.41.00 - Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 9.903,00**
Parcelas (**10**): **R$ 990,30**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 08 de março de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Elaborado por: Marcia Dutra da Silva
Assessora de Prestação de Contas Educacional

Protocolo 6011

PROJETO BÁSICO

REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL e MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE À E.M.E.F. JEAN CARLOS MUNIZ

1- INTRODUÇÃO
Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO
O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA
Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.
O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Ensino Fundamental Regular: 646 e AEE: 15.** De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado no ensino fundamental regular é de R$ 0,36 e para AEE é de R$ 0,53. O número de alunos podem ser conferido no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623).
Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras dessa escola, para atendimento de sua clientela estudantil para o ano letivo de 2022.

4- DOS REPASSES
4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
O repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE será em favor do Conselho Escolar da **E.M.E.F. Jean Carlos Muniz, CNPJ: 01.113.167/0001-21**, **conta corrente: 45.136-3, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ R$ 48.102,00 (quarenta e oito mil e cento e dois reais)**, conforme abaixo mencionado:
As despesas no valor total de **R$ 46.512,00, dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 4.651,20** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **241**
Valor Total: **R$ 46.512,00**
Parcelas (10): **R$ 4.651,20**
As despesas no valor total de **R$ 1.590,00, dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 159,00** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **239**
Valor Total: **R$ 1.590,00**
Parcelas (10): **R$ 159,00**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE
O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da **E.M.E.I. Jean Carlos Muniz, CNPJ nº 01.113.167/0001-21,, conta corrente nº 55.127-9, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 24.051,00 (vinte e quatro mil e cinquenta e um reais)** dividido em 10 (dez) parcelas iguais de **R$ 2.405,10** conforme abaixo mencionado.
As despesas no valor total de **R$ 21.645,90, dividida em 09 (nove) parcelas iguais de R$ 2.405,10** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 - Alimentação Saudável
33.50.41.00 - Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 21.645,90**
Parcelas (09): **R$ 2.405,10**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS
A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações.
A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 22 de fevereiro de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Elaborado por: Marcia Dutra da Silva
Assessora de prestação de Contas Educacional

Protocolo 6012

REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL E MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE. À E.M.E.I.E.F. JOSÉ DE SOUZA SILVA

1- INTRODUÇÃO
Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO
O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA
Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.
O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Pré-Escolar**: **90**; **Ensino Fundamental: 232; AEE:6.** De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado no pré-escolar é de R$ 0,53 no ensino fundamental é de R$ 0,36 e para AEE é de R$ 0,53. O número de alunos podem ser conferido no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623).
Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras dessa escola, para atendimento de sua clientela estudantil para o ano letivo de 2022.

4- DOS REPASSES
4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
O repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, será em favor da **E.M.E.I.E.F. José de Souza Silva CNPJ: 06.376.455/0001-92**, **conta corrente: 45.133-9, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ 26.880,00** (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais) conforme abaixo mencionado:
As despesas no valor total de **R$ 9.540,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 954,00** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **243**
Valor Total: **R$ 9.540,00**
Parcelas (**10**): **R$ 954,00**
As despesas no valor total de **16.704,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 1.670,40**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **241**
Valor Total: **R$ 16.704,00**
Parcelas (**10**): **R$ 1.670,40**
As despesas no valor total de **R$ 636,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 63,60**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha : **239**
Valor Total: **R$ 636,00**
Parcelas (**10**): **R$ 63,60**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE
O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da **E.M.E.I.E.F. José de Souza Silva, CNPJ nº 06.376.455/0001-92, conta corrente nº 55.129-5, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 13.440,00** (treze mil e quatrocentos e quarenta reais) dividido em **10(dez)** parcelas iguais de **R$ 1.344,00** conforme abaixo mencionado.
As despesas no valor total de **R$ 12.096,00 dividida em 09 (nove) parcelas iguais de R$ 1.344,00**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
33.50.41.00 Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 12.096,00**
Parcelas (**09**): **R$ 1.344,00**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações.

A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 25 de fevereiro de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 6013

PROJETO BÁSICO
REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL e MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE À E.M.E.I.E.F. JUSCELINO KUBITSCHEK

1- INTRODUÇÃO

Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO

O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA

Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.

O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Pré-escola: 22; Ensino Fundamental: 132.** De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado é de R$ 0,36 para o ensino fundamental e R$ 0,53 para a pré-escola . O número de alunos podem ser conferido no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623).

Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras dessa escola, para atendimento de sua clientela estudantil para o ano letivo de 2022.

4- DOS REPASSES

4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

O repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, será em favor do Conselho Escolar da **E.M.E.I.E.F. Juscelino Kubitschek, CNPJ: 01.764.374/0001-46**, **conta corrente: 45.155-x, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ R$ 11.836,00 (onze mil e oitocentos e trinta e seis reais)**, conforme abaixo mencionado:

As despesas no valor total de **R$9.504,00 , dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 950,40** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **241**
Valor Total: **R$ 9.504,00**
Parcelas (**10**): **R$ 950,40**

As despesas no valor total de **R$ 2.332,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 233,20**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.361.1002.2231.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **243**
Valor Total: **R$ 2.332,00**
Parcelas (**10**): **R$ 233,20**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE

O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da **E.M.E.I.E.F. Juscelino Kubitschek**, **CNPJ nº 01.764.374/0001-46, conta corrente nº 55.231-3, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 5.918,00** (cinco mil e novecentos e dezoito reais) dividido em 10 (dez) parcelas iguais de **R$ 591,80** conforme abaixo mencionado.

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
33.50.41.00 - Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 5.918,00**
Parcelas (**10**): **R$ 591,80**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações.

A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 22 de fevereiro de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 6014

PROJETO BÁSICO
REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL e MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE À E.M.E.I.E.F. MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS.

1- INTRODUÇÃO
Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO
O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA
Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.
O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Pré-escola: 26; Ensino Fundamental: 137; A.E.E: 6.** De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado é de R$ 1,07 para creche, R$ 0,36 para o ensino fundamental, R$ 0,53 para a pré-escola e R$ 0,53 para a AEE . O número de alunos podem ser conferido no Documento Digitalizado nº alunos Censo de 11/02/2021 (ID 411723)
Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras dessa escola, para atendimento de sua clientela estudantil para o ano letivo de 2022.

4- DOS REPASSES
4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
O repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, será em favor do Conselho Escolar da **E.M.E.I.E.F. . Marechal Cordeiro de Farias, CNPJ: 01.249.807/0001-25**, **conta corrente: 45.122-3, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ R$ 13.256,00 (treze mil e duzentos e cinquenta e seis reais)**, conforme abaixo mencionado:
As despesas no valor total de **R$ 2.756,00, dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 275,60**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **243**
Valor Total: **R$ 2.756,00**
Parcelas (10): **R$ 275,60**
As despesas no valor total de **R$ 9.864,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 986,40**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **241**
Valor Total: **R$ 9.864,00**
Parcelas (10): **R$ 986,40**
As despesas no valor total de **R$ 636,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 63,60**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária.
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Fundo Municipal de Educação
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **239**
Valor Total: **R$ 636,00**
Parcelas (10): **R$63,60**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE
O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da **E.M.E.I.E.F. Marechal Cordeiro de Farias, CNPJ nº 01.249.807/0001-25,, conta corrente nº 55.118-x, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 6.628,00 (seis mil e seiscentos e vinte e oito reais)** dividido em 10(dez) parcelas iguais de **R$ 662,80** conforme abaixo mencionado.
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 6.628,00**
Parcelas (10): **R$ 662,80**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS
A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações.
A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 22 de fevereiro de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 6015

PROJETO BÁSICO
REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL e MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE À E.M.E.F. MARIA DE LOURDES DA SILVA

1- INTRODUÇÃO
Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO
O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA
Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.
O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Ensino Fundamental: 378 e AEE: 22.** De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado no ensino fundamental regular é de R$ 0,36 e para AEE é de R$ 0,53. O número de alunos podem ser conferido no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623)
Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras dessa escola, para atendimento de sua clientela estudantil para o ano letivo de 2022.

4- DOS REPASSES
4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
O repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, será em favor do Conselho Escolar da **E.M.E.F. Maria de Lourdes da Silva**, **CNPJ: 01.113.172/0001-34**, **conta corrente: 45.157-6, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ 29.548,00** (vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais), conforme abaixo mencionado:
As despesas no valor total de **R$ 27.216,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 2.721,60** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **241**
Valor Total: **R$ 27.216,00**
Parcelas (10): **R$ 2.721,60**
As despesas no valor total de **R$ 2.332,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 233,20** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Secretaria Municipal de Educação
112.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **239**
Valor Total: **R$ 2.120,00**
Parcelas (10): **R$ 212,00**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE
O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da **E.M.E.F. Maria de Lourdes da Silva, CNPJ nº 01.113.172/0001-34,, conta corrente nº 55.189-9, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 14.774,00** (quatorze mil e setecentos e setenta e quatro reais) dividido em 10(dez) parcelas iguais de **R$ 1.477,40** conforme abaixo mencionado.
As despesas no valor total de **R$ 13.296,60 dividida em 09 (nove) parcelas iguais de R$ 1.477,40** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 - Alimentação Saudável
33.50.41.00 Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 13.296,60**
Parcelas (**09**): **R$ 1.477,40**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS
A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações.
A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 22 de fevereiro de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 6016

PROJETO BÁSICO
Repasse de Recursos do Programa Nacional e Municipal
de Alimentação Escolar - PNAE/PMAE de Forma Direta ao Conselho Escolar da E.M.E.I. Maria do Socorro Lopes Soares

1- INTRODUÇÃO
Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO
O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA
Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.
O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Creche 115 alunos e Pré-escola: 82 alunos.** De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado são: **R$ 1,07** para creche e **R$ 0,53** para pré-escola. Conforme consta no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623), o total de alunos da modalidade Creche é 12 e para a modalidade pré-escola 82, porém o número de alunos referente a modalidade Creche é divergente do relatório do censo escolar conforme Relatório de números de alunos de 21/02/2022 (ID 932401) que apresenta o valor correto de alunos na modalidade Creche **115**. Já foi solicitado a correção do relatório junto ao FNDE, porém para não atrasar os trabalhos desta secretaria solicitamos que para a modalidade Creche seja considerado **115** alunos. Para fins de repasse considera-se 200 dias letivos.
Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras dessa escola, para atendimento de sua clientela estudantil para o ano letivo de 2022.

4- DOS REPASSES
4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
O repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, será em favor do Conselho Escolar da **E.M.E.I Maria do Socorro Lopes Soares**, **CNPJ: 41.090.587/0001-54, conta corrente: 59.972-7, agência: 1401-X,** no valor total de **R$ 33.302,00** (trinta e três mil e trezentos e dois reais), conforme abaixo mencionado:
As despesas no valor total de **24.610,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 2.461,00** sendo a primeira parcela no mês de Junho do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **240**
Valor Total: **R$ 24.610,00**
Parcelas (**10**): **R$2.461,00**
As despesas no valor total de **R$ 8.692,00, dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 869,20**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **243**
Valor Total: **R$ 8.692,00**
Parcelas (**10**): **R$ 869,20**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE
O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da E.M.E.I. Maria do Socorro Lopes Soares, CNPJ nº **41.090.587/0001-54, conta corrente nº 59.973-5, agência 1401-X,** no valor total de **R$ 16.651,00** (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta e um reais) dividido em 10(dez) parcelas iguais de **R$ 1.665,10** conforme abaixo mencionado.
As despesas no valor total de **R$ 14.985,90, dividida em 09 (nove) parcelas iguais de R$ 1.665,10**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
33.50.41.00 Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 14.985,90**
Parcelas (**09**): **R$ 1.665,10**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS
A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.
A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 08 de março de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Elaborado por: Marcia Dutra da Silva
Assessora de Prestação de Contas Educacional

Protocolo 6017

PROJETO BÁSICO

REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL e MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE A E.M.E.I. MARIA GOMES DA COSTA GONÇALVES

1- INTRODUÇÃO

Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO

O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA

Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação SEMED, tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.

O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Creche 25 alunos, Pré-escola: 64 alunos e Ensino Fundamental 79.** De acordo com a Resolução 06 de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para creche é de R$ 1,07, para pré-escola é de R$ 0,53 e para o ensino fundamental é de R$ 0,36, o número de alunos podem ser conferido no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623).

Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras, para atendimento de sua clientela estudantil neste ano letivo de 2022.

4- DOS REPASSES

4.1- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

O repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE será em favor do Conselho Escolar da **E.M.E.I. Maria Gomes da Costa Gonçalves, CNPJ: 10.918.715/0001-81**, **conta corrente: 45.107-x, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ 17.822,00** (dezessete mil e oitocentos e vinte e dois reais), conforme abaixo mencionado:

As despesas no valor total de **R$ 5.350,00,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 535,00**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **240**
Valor Total: **R$ R$ 5.350,00**
Parcelas (**10**): **R$ 535,00**

As despesas no valor total de **R$ 6.784,00, dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 678,40**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **243**
Valor Total: **R$ 6.784,00**
Parcelas (**10**): **R$ 678,40**

As despesas no valor total de **R$ 5.688,00, dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 568,80**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **241**
Valor Total: **R$ 5.688,00**
Parcelas (**10**): **R$ 568,80**

4.2- Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE

O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da E.M.E.I. Maria Gomes da Costa Gonçalves, CNPJ nº **10.918.715/0001-81, conta corrente nº 55.211-9, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 8.911,00** (oito mil e novecentos e onze reais) dividido em **10**(**dez**) parcelas iguais de **R$ 891,10** conforme abaixo mencionado.

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0001 - Alimentação Saudável
33.50.41.00 Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 8.911,00**
Parcelas (**10**): **RR$ 891,10**

5- DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Os recursos serão executados conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002, Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na e Lei nº 1.834/GP/2013, Instrução Normativa nº 001/2015 e suas alterações.

A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por arte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 28 de fevereiro de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 6018

PROJETO BÁSICO
REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL e MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE À E.M.E.F. MENÉZIO DE VICTO

1- INTRODUÇÃO

Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO

O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA

Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.

O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Ensino Fundamental: 401 e AEE: 12.** De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado é de R$ 0,36 para o ensino fundamental, R$ 0,53 para a AEE . O número de alunos podem ser conferido no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623).

Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras dessa escola, para atendimento de sua clientela estudantil para o ano letivo de 2022.

4- DOS REPASSES

4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

O repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, será em favor do Conselho Escolar da **E.M.E.F. Menézio de Victo, CNPJ: 04.062.875/0001-79**, **conta corrente: 45.109-6, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ 30.144,00** (trinta mil e cento e quarenta e quatro reais), conforme abaixo mencionado:

As despesas no valor total de **R$ 28.872,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 2.887,20**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **241**
Valor Total: **R$ 28.872,00**
Parcelas (**10**): **R$ 2.887,20**

As despesas no valor total de **R$ 1.272,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 127,20** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **239**
Valor Total: **R$ 1.272,00**
Parcelas (**10**): **R$ 127,20**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE

O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da **E.M.E.F. Menézio de Victo, CNPJ nº 04.062.875/0001-79**, **conta corrente nº 55.249-6, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 15.072,00** (quinze mil e setenta e dois reais) dividido em 10(dez) parcelas iguais de **R$ 1.507,20** conforme abaixo mencionado.

As despesas no valor total de **R$ 13.564,80 dividida em 09 (nove) parcelas iguais de R$ 1.507,20** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: R$ **R$ 13.564,80**
Parcelas (**09**): **R$ 1.507,20**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações.

A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 23 de fevereiro de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 6019

PROJETO BÁSICO
REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL e MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE À E.M.E.I. PATO DONALD

1- INTRODUÇÃO
Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO
O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA
Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.
O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Pré-escola: 186 e AEE. alunos.** De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado é de R$ 0,53 para pré-escola. O número de alunos podem ser conferido no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623).
Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras, para atendimento de sua clientela estudantil neste ano letivo de 2022.

4. - DOS REPASSES
4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
O repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar será em favor do Conselho Escolar da **E.M.E.I. Pato Donald, CNPJ nº 08.977.029/0001-30**, **conta corrente: 45.113-4, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ 20.034,00 (vinte mil e trinta e quatro reais)**, conforme abaixo mencionado:
As despesas no valor total de **R$ 19.716,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 1.971,60** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **243**
Valor Total: **R$ 19.716,00**
Parcelas (**10**): **R$ 1.971,60**
As despesas no valor total de **R$ 318,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 31,80** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **239**
Valor Total: **R$ 318,00**
Parcelas (**10**): **R$ 31,80**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE
O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da **E.M.E.I. Pato Donald, CNPJ nº 08.977.029/0001-30, conta corrente nº 55.120-1, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 10.017,00 (dez mil e dezessete reais)** dividido em 10 (dez) parcelas iguais de **R$ 1.007,70** conforme abaixo mencionado.
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer
12.306.0002.2013.0001 - Apoio à Alimentação Escolar - Recurso próprio
33.50.41 - Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 10.017,00**
Parcelas (**10**): **R$ 1.007,70**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS
A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.
A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 22 de fevereiro de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 6020

PROJETO BÁSICO
REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL E MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE À E.M.E.I PROFESSORA ZENIR DE CARVALHO

1- INTRODUÇÃO
Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO
O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos

Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA

Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.

O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Creche 104 alunos, Pré-escola: 195 alunos e AEE 7 alunos**. De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado são: R$ 1,07 para creche, R$ 0,53 para pré-escola e R$ 0,53 para o AEE.. Conforme consta no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623), o total de alunos da modalidade Creche é 86, para a modalidade pré-escola 195 e para a modalidade AEE 7, porém o número de alunos referente a modalidade Creche é divergente do relatório do censo escolar conforme Relatório de numero de alunos de 21/02/2022 (ID 932622) que apresenta o valor correto de alunos na modalidade Creche **104**. Já foi solicitado a correção do relatório junto ao FNDE, porém para não atrasar os trabalhos desta secretaria solicitamos que para a modalidade Creche seja considerado **104** alunos. Para fins de repasse considera-se 200 dias letivos.

Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras dessa escola, para atendimento de sua clientela estudantil para o ano letivo de 2022.

4- DOS REPASSES

4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

O repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, será em favor do Conselho Escolar da E.M.E.I Professora Zenir de Carvalho, **CNPJ: 10.918.577/0001-30, conta corrente: 45.128-2, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ 43.668,00** (quarenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais), conforme abaixo mencionado:

As despesas no valor total de **R$ 20.030,40,** dividida em **09 (nove)** parcelas iguais de **R$ 2.225,60** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **240**
Valor Total: **R$ 20.030,40**
Parcelas (**09**): **R$ 2.225,60**

As despesas no valor total de **R$ 16.536,00, dividida em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 2.067,00**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **243**
Valor Total: **R$16.536,00**
Parcelas (**08**): **R$ 2.067,00**

As despesas no valor total de **R$ 742,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 74,20** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
112.306.0002.2013.000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **239**
Valor Total: **742,00**
Parcelas (10): **R$ 74,20**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE

O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da E.M.E.I. Professora Zenir Carvalho, CNPJ nº **10.918.577/0001-30, conta corrente nº 55.122-8, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 21.834,00** (vinte e um mil e oitocentos e trinta e quatro reais) dividido em **10 (dez)** parcelas iguais de **R$ 2.183,40** conforme abaixo mencionado.

As despesas no valor total de **R$ 19.650,60 dividida em 09 (nove) parcelas iguais de R$ 2.183,40** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
33.50.41.00 Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 19.650,60**
Parcelas (**09**): **R$ 2.183,40**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 10 de março de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação
SEMED

Elaborado por: Marcia Dutra da Silva
Assessora de Prestação de Contas Educacional

Protocolo 6021

PROJETO BÁSICO

REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL e MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PMAE À E.M.E.I TÂNIA BARRETO

1- INTRODUÇÃO

Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETIVO

O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA

Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.

O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Creche: 79 alunos e Pré-escola: 72 alunos.** De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado são: R$ 1,07 para creche e R$ 0,53 para pré-escola. O número de alunos podem ser conferido no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623).

Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras dessa escola, para atendimento de sua clientela estudantil para o ano letivo de 2022.

4- DOS REPASSES

4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

O repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE será em favor do Conselho Escolar da **E.M.E.I Tânia Barreto**, **CNPJ: 10.918.735/0001-52, conta corrente: 45.141-X, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ 24.538,00** (vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e oito reais), conforme abaixo mencionado:

As despesas no valor total de **R$ 15.215,40, dividida em 09 (nove) parcelas iguais de R$ 1.690,60** sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **240**
Valor Total: **R$ 15.215,40**
Parcelas (**09**): **R$ 1.690,60**

As despesas no valor total de **R$ 7.632,00 dividida em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 763,20**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **243**
Valor Total: **R$ 7.632,00**
Parcelas (**10**): **R$ 763,20**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE

O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da E.M.E.I. Tania Barreto, CNPJ nº **10.918.735/0001-52, conta corrente nº 55.121-x, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 12.269,00** (doze mil e duzentos e sessenta e nove reais) dividido em 10(dez) parcelas iguais de **R$ 1.226,90** conforme abaixo mencionado.

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
33.50.41.00 Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 12.269,00**
Parcelas (**10**): **R$ 1.226,90**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

Jaru/RO, 23 de fevereiro de 2022

Maria Emília do Rosário
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 6022

PROJETO BÁSICO
REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL e MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PNAE/PMAE À ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES - E.E.I. PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

1- INTRODUÇÃO

Elaboramos este com base nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/ CD/Nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações onde estabelece normas para a execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações e Instrução Normativa nº 001/2015.

2- OBJETO

O presente versa sobre a transferência de recursos do Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar PNAE/PMAE diretamente aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Escolas conveniadas, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

3- JUSTIFICATIVA

Visando o cumprimento determinado pelo Art. 208 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação SEMED tem a necessidade de assistir com a oferta de merenda escolar a todos alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), conforme Lei Municipal nº 1.834/GP/2013, 2074/GP/2016 e Instrução Normativa nº 001/2015, destinando e descentralizando os recursos para aquisição de gêneros alimentícios na confecção da merenda escolar.

O valor repassado às escolas é calculado com base no número de alunos cadastrados no Censo escolar do exercício anterior, que para esta escola o registro foi de: **Creche 53 alunos e Pré-escola: 145 alunos.** De acordo com a Resolução nº 06 de maio de 2020 Art. 47 o valor per capita anual para cada aluno matriculado é de R$ 1,07 para creche e R$ 0,53 para pré-escola. O número de alunos pode ser conferido no Relatório Número de Alunos de 21/02/2022 (ID 931623). Para fins de cálculo considera-se 200 dias letivos.

Assim, faz- se necessário a abertura do processo com o objetivo de repassar os recursos às Unidades Executoras dessa escola, para atendimento de sua clientela estudantil para o ano letivo de 2022.

4- DOS REPASSES

4.1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

O repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, será em favor do Conselho Escolar da **Associação Clube de Mães E.E.I. Professora Maria da Conceição dos Santos, CNPJ: 22.858.260/0001-35**, **conta corrente: 38.392-9, agência: 1401-x,** no valor total de **R$ 26.712,00** (vinte e seis mil e setecentos e doze reais), conforme abaixo mencionado:

As despesas no valor total de **R$ 10.207,80 dividida em 09 (nove) parcelas iguais de R$ 1.134,20**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **240**
Valor Total: **R$ 10.207,80**
Parcelas (**09**): **R$ 1.134,20**

As despesas no valor total de **R$ 13.833,00 dividida em 09 (nove) parcelas iguais de R$ 1.537,00**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **243**
Valor Total: **R$ 13.833,00**
Parcelas (**09**): **R$ 1.537,00**

4.2 - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE

O recurso financeiro do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, será em favor do Conselho escolar da **Associação Clube de Mães E.E.I. Professora Maria da Conceição dos Santos**, **CNPJ nº: 22.858.260/0001-35, conta corrente nº 55.117-1, agência 1401-x,** no valor total de **R$ 13.356,00** (treze mil, trezentos e cinquenta e seis reais) dividido em 10 (dez) parcelas iguais de **R$ 1.335,60** conforme abaixo mencionado.

As despesas no valor total de **R$ 12.020,40 dividida em 09 (nove) parcelas iguais de R$ 1.335,60**, sendo a primeira parcela no mês de março do corrente ano, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação saudável
3.3.50.41.00 Contribuições
Ficha: **237**
Valor total: **R$ 12.020,40**
Parcelas (**09**): **R$ 1.335,60**

5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos serão executados conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações, Portaria nº 448/2002 e Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A prestação de contas do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassado através deste processo deverá ser realizada, nos prazos e condições contidas na Instrução Normativa nº 001/SEMED/2015 e Lei Municipal nº 1.834/GP/2013 e suas alterações.

A não apresentação da Prestação de Contas, apresentação fora do prazo, omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades com prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, esta Secretaria comunicará ao CAE, para conhecimento, e instaurará Tomada de Contas Especial.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 6023

Câmara de Vereadores

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 018/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
DO PROCESSO Nº 370/2022

O Presidente da Câmara Municipal de JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA E HOMOLOGA** a Dispensa de licitação, respaldada pelo que tange o inciso II do artigo 24. Tendo como contratada a empresa: **"PAREDÃO AUTO VIDROS LTDA EPP, CNPJ: 08.475.148/0002-75", no valor total de R$ 1.872,00 (Um mil e oitocentos e setenta e dois reais). Objeto: "**Aquisição de ACESSÓRIOS para a Caminhonete Chevrolet S-10**".** Dotação Orçamentária: Material de Consumo. Autorizo a emissão da Nota de Empenho.

PUBLIQUE-SE

EMPENHA-SE

Jaru/RO, 16 de Setembro de 2022.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Protocolo 6036

Portaria nº 281, de 16 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o que prescreve o art. 34, inciso III, alínea "g" do regimento interno deste poder legislativo;

Considerando ainda, as deliberações a serem tomadas em 19/09/2022 na,37ª Sessão Extraordinária;

R e s o l v e

1 - Nomear comissão temporária composta pelos seguintes vereadores, para exarar parecer nas matérias abaixo relacionadas:

Presidente - Renato Rodrigues de Oliveira
Relatora - Maria Damiana Felício De Souza;
Membro - Valmir Alves Pereira;

Matérias:

1) Projeto de Lei Nº 3.592, de 14 de setembro de 2022 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária R$ 591.040,64 quinhentos e noventa e um mil, quarenta reais e sessenta e quatro centavos".(O crédito é destinado ao custeio de despesas de pessoal Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, da Atenção Especializada e Hospitalar).

2) Projeto de Lei Nº 3.593, de 14 de setembro de 2022 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente suplementar proveniente de excesso de arrecadação R$ 4.140.000,00 quatro milhões e cento e quarenta mil reais". (O crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal (vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, obrigações patronais, e auxílio alimentação) dos profissionais de educação).

3) Projeto de Lei Nº 393, de 16 de setembro de 2022 de Autoria da Mesa Diretora que "Altera a lei 1.848 de 2014 para adequar o art. 2º às disposições da Lei Complementar 95/98; cria o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais; exclui o cargo de jardineiro; atualiza na tabela do anexo III os cargos e os valores dos vencimentos dos cargos efetivos; e, dá outras providências".

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 16 de setembro de 2022

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
PRESIDENTE - CMJ

<#E.G.B#5321#33#6034/>

Protocolo 6034

E D I T A L D E C O N V O C A C Ã O

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que prescreve o art. 126, inciso I e § 3º do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo, para a 37ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 10ª Legislatura, que se realizará em 19 de setembro de 2022, às 10:30h no Plenário da Câmara Municipal de Jaru.

O R D E M D O D I A

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA

Matérias:

1) Projeto de Lei Nº 3.592, de 14 de setembro de 2022 de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária R$ 591.040,64 quinhentos e noventa e um mil, quarenta reais e sessenta e quatro centavos”.(O crédito é destinado ao custeio de despesas de pessoal Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, da Atenção Especializada e Hospitalar).

2) Projeto de Lei Nº 3.593, de 14 de setembro de 2022 de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente suplementar proveniente de excesso de arrecadação R$ 4.140.000,00 quatro milhões e cento e quarenta mil reais”. (O crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal (vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, obrigações patronais, e auxílio alimentação) dos profissionais de educação).

3) Projeto de Lei Nº 393, de 16 de setembro de 2022 de Autoria da Mesa Diretora que “Altera a lei 1.848 de 2014 para adequar o art. 2º às disposições da Lei Complementar 95/98; cria o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais; exclui o cargo de jardineiro; atualiza na tabela do anexo III os cargos e os valores dos vencimentos dos cargos efetivos; e, dá outras providências”.

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 16 de setembro de 2022.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
PRESIDENTE - CMJ

<#E.G.B#5322#34#6035/>

Protocolo 6035